

Acórdão: 844/00/4ª  
Impugnação: 56.905  
Impugnante: Photo Studio Minas Gerais Ltda  
Advogado: Karenina de Ávila Gomes Carneiro  
PTA/AI: 01.000127675-63  
Inscrição Estadual: 062.352887.0094 (Autuada)  
Origem: AF/ Belo Horizonte  
Rito: Sumário

---

**EMENTA**

**ICMS - Falta de Recolhimento - Constatado a falta de recolhimento do ICMS relativo ao estoque de Filmes, Fitas e Pilhas, existentes em 31/07/98, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 39.767, de 23/07/98. Infração caracterizada. Exigências fiscais mantidas. Impugnação improcedente. Decisão unânime.**

---

**RELATÓRIO**

A autuação versa sobre a falta de recolhimento do ICMS relativo ao estoque de Filmes, Fitas e Pilhas, existente em 31/07/98, conforme disposto no art. 7º, do Decreto nº 39.767, de 23/07/98.

Inconformada, a Autuada apresenta, tempestivamente e por procuradora regularmente constituída, Impugnação às fls. 64 a 77, contra a qual o Fisco apresenta manifestação às fls. 82.

---

**DECISÃO**

Analisando as peças dos autos, concluímos que a infração está caracterizada e devidamente demonstrada, nos termos do art. 7º, do Decreto nº 39.767, de 23/07/98.

Na verdade, o contribuinte, em sua Impugnação só alega a inconstitucionalidade do instituto da substituição tributária, além de teses jurídicas contra a Multa de Revalidação, as quais não têm nenhuma procedência, “data vênia”.

Quanto às inconstitucionalidades argüidas, invoca-se o art. 88 da CLTA e, quanto às teses jurídicas contra a Multa de Revalidação, invoca-se o art. 56, inciso II, da Lei nº 6763/75.

Os demais argumentos apresentados pela Impugnante não são suficientes para descaracterizar as infrações.

## CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante do exposto, ACORDA a 4ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar improcedente a Impugnação. Participaram do julgamento, além do signatário, os Conselheiros Lucia Maria Bizzoto Randazzo (Revisora), Sabrina Diniz Rezende Vieira e Edwaldo Pereira Salles.

**Sala das Sessões, 28/03/00.**

**João Inácio Magalhães Filho  
Presidente/Relator**

*JIMF/EJ*

CC/MG